



LEI Nº 3.138/2005

EMENTA: Altera a Lei nº
2.967/2002 e dá outras
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 223, Parágrafo Único da Lei nº 2.967/2002, de 02.12.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 -

I -

II -

Parágrafo Único – O disposto no inciso II não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais e gerenciais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - O art. 587, passa a vigorar acrescido de mais dois incisos:

“Art. 587 -

I -

II -

III – Procurador Fazendário;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

- III – Procurador Fazendário;
- IV – Auditor Fiscal;
- V – Os Diretores e Chefes de Órgãos da Receita;
- VI – Os Agentes da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Vitória de Santo Antão, em 15 de setembro de 2005.


DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 49/2005

EM 25 DE AGOSTO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão.

Comunico à Vossa Excelência que no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 46/2005, que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.095/05, de 28.03.2005.

Art. 2º -

b)

V – Um representante titular e seu respectivo suplente da Maçonaria;

c) Representantes do Poder Legislativo

I – Um representante titular e seu respectivo suplente da Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO:

A modificação do Projeto de Lei original do Poder Executivo, contraria a Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005 e Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, art. 2º e inciso V do art. 4º.

Diante do exposto, esperamos que esse Poder Legislativo acolha o veto ao Projeto de Lei acima citado, para que se restabeleça o texto original do art. 2º, alínea “b”.

Estas são as razões do meu veto, as quais, encaminho ao conhecimento de V.Exa. para as providências legais por parte dessa honrada Casa Legislativa, com meus protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2005.


JOSE AGLAISON QUERÁLVARES
-PREFEITO-